



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA SANTO ANTÔNIO, 674 – CENTRO

JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39775-000 camarajraydan@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 10/2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de José Raydan, para a legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de José Raydan, tendo em visto o disposto no art. 29, inciso VI, c/c art. 37, inciso X, e 39, § 4º, da Constituição Federal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, para a legislatura de 2017 a 2010, ficam fixados em parcela única mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal será no mesmo valor especificado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais, utilizando o INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações consignadas nos orçamentos correspondentes ao exercício de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

À sanção,

José Raydan, 11 de Novembro de 2016.


Juliane Evangelista Ferreira Neves

Presidente da Câmara

Protocolo
11/11/16
Ass.: 